



MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO

TERMO DE CREDENCIAMENTO ODONTOLÓGICO Nº 89300/2017.xxx/00

CONTRATANTE: UNIÃO / MINISTÉRIO DA DEFESA/MARINHA DO BRASIL/CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO

CONTRATADO: Clínicas Odontológicas Especializadas.
OBJETO: prestação de Assistência Médico-Hospitalar (AMH) e Odontológica (AO) complementar (insuficiente) ou suplementar (inexistente), aos serviços na rede hospitalar e ambulatorial do Sistema de Saúde da Marinha (SSM).

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 63054.002003/2017.29

CONTRATO Nº 89310/2017.XXX/00: originado do Edital 01/2017

A União, entidade de direito público interno, por intermédio da CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO, órgão do Ministério da Defesa – Marinha do Brasil, com sede na Av. Cais da Marinha, s/nº . Porto de Santos – Macuco – Santos/SP, CEP: 11.015.911, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0054.36, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, ALBERTO JOSÉ PINHEIRO DE CARVALHO . Capitão de Mar e Guerra, portador da cédula de identidade nº453929 MB, inscrito no CPF sob o nº521.080.236.15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de (...), inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Credenciamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

1. OBJETO:

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes (ativos e inativos), nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de assistência Odontológica (insuficiente) ou suplementar (inexistente),

aos serviços odontológicos do Sistema de Saúde da Marinha (SSM) na área de jurisdição da Capitania dos Portos de São Paulo.

1.2. O objeto contratual abrange os seguintes procedimentos:

1.2.1. [Especificar os procedimentos cobertos por este contrato].

1.3. Compõem, também, o objeto as seguintes especialidades:

1.3.1. [Especificar as especialidades cobertas por este contrato], devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

1.4. A presente contratação fundamenta-se no art. 25, cabeça, da Lei nº 8.666/1993 .
inexigibilidade de licitação.

2. DA VINCULAÇÃO:

2.1. O presente Termo vincula-se ao Edital de Credenciamento nº **01/2017** deste Comando.

3. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO:

3.1. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

3.1.1. O Credenciado, se limitará ao atendimento do usuário portador da “Guia de Apresentação do Usuário” (GAU), discriminado no Apêndice IV, do Anexo A, emitida pela Divisão de Saúde, para o atendimento odontológico, devendo o usuário estar portando a carteira de identificação emitida pelo Serviço de Identificação da Marinha, constante do Apêndice XIV, do Anexo A;

3.1.2. Após a consulta inicial, a credenciada encaminhará ao Setor de Odontologia da Capitania, o Relatório de Planejamento Odontológico conforme Apêndice XIII, do Anexo A, contendo a descrição do procedimento, código e o valor estabelecido na Tabela Referencial VRPO publicada pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado de São Paulo (SOESP/2016), para avaliação, liberação do tratamento odontológico;

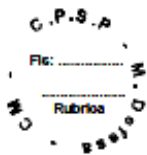
3.1.3. Qualquer procedimento e/ou exame prestado pela credenciada não relacionado no Relatório de Planejamento Odontológico inicial, sem que antecipadamente tenha sido emitida a Guia de Apresentação do Usuário (GAU), será de inteira responsabilidade deste, inexistindo qualquer ônus para a Marinha;

3.1.4. As sessões odontológicas serão autorizadas mediante solicitação por escrito da credenciada e liberadas por etapas pelo Auditor do Setor de Odontologia da Capitania. A “Guia de Apresentação do Usuário” será preenchida detalhadamente com o código e a descrição do procedimento a ser realizado, e com todos os respectivos campos assinados pelo paciente ou seu responsável;

3.1.5. Na impossibilidade de executar exames complementares, a credenciada poderá solicitar exames necessários ao diagnóstico para acompanhamento do tratamento, por outra entidade credenciada, mediante apresentação de relatório com justificativa circunstanciada e encaminhado ao Auditor Odontológico, esta solicitação deverá ser anexada ao relatório de faturamento;

3.1.6. Mensalmente a credenciada deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NFS.e), assim como, o Relatório dos Serviços Faturados, não será aceita emissão de RPA;

3.1.7. É terminantemente proibido ao Credenciado cobrar quaisquer taxas (cheque caução etc.) diretamente do usuário; e



3.1.8. Fica a critério do Encarregado da Divisão de Saúde da Capitania dos Portos de São Paulo ou seus prepostos, o encaminhamento de usuários para atendimento nas credenciadas, respeitando sempre a ordem de prioridade constante do subitem 6.1.6 do Capítulo 6 das Normas para Assistência Médico.Hospitalar (DGPM.401.3ªRev). Somente após esta decisão é que caberá ao usuário escolher, de livre arbítrio, dentre os Credenciados habilitados para prestar os serviços indicados, aquele que melhor lhe aprouver, devendo esta autonomia constar por escrito, evitando.se assim, quaisquer direcionamentos para a escolha de determinado Credenciado, pelo Credenciante.

3.2. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

3.2.1. As situações de atendimento de Urgência será realizado somente aos sábados, domingos, feriados e após o horário comercial da Capitania que é de 08h00 às 16h45. Obriga.se a credenciada de informar à Divisão de Saúde do atendimento em até 24 horas, e encaminhar o formulário de Comunicação de Atendimento de Urgência em OSE, conforme Apêndice V, do Anexo A, devidamente preenchida e assinada pelo paciente ou responsável, e.mail enfermagem@csp.mar.mil.br à Enfermeira de Serviço (24h).

3.2.2. Após o Enfermeiro de Serviço ser comunicado do comparecimento do usuário na Clínica Odontológica para o atendimento de urgência, este emitirá a Guia de Apresentação do Usuário (GAU), e reenviará a guia de autorização, via fax ou e.mail.

3.2.3. Os serviços subsidiários que advierem ao atendimento de Urgência, cuja indicação não se sustente com justificativa técnica, serão glosados pelo Credenciante, cabendo ao Credenciado recurso justificando a realização do procedimento.

3.3. O tratamento somente poderá ser iniciado por parte do CONTRATADO, após o recebimento do documento de autorização do CONTRATANTE.

3.4. À exceção dos casos de urgência e emergência, nenhum tratamento complementar ao plano autorizado, independentemente de seu valor, poderá ser iniciado sem uma nova autorização do CONTRATANTE;

3.5 As despesas decorrentes de tratamento complementar iniciado sem nova guia de encaminhamento não serão cobertas e serão de responsabilidade do beneficiário.

3.6. Ao término do tratamento o CONTRATADO deverá, imediatamente, emitir o documento de despesa relativo à prestação do serviço, total ou parcial, coerente com o plano de tratamento e orçamento propostos, onde deverá constar a assinatura do paciente, para que este se submeta a perícia concludente do tratamento na UG CPSP.

3.7. O CONTRATADO deverá alertar o beneficiário quanto a sua obrigação de subsunção à perícia, sob pena de pagamento integral dos custos do tratamento.

3.8. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria OCS, entendendo.se como:

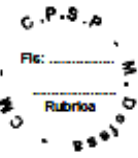
3.9. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

3.10. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

3.11. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

3.12. Equipara.se ao Subitem anterior, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

3.13. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação odontológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.



MARINHA DO BRASIL

(Continuação do Anexo L, do Edital de Credenciamento nº 01/2017 da CPSP.....)

3.14. Os tratamentos não cobertos pelo sistema de saúde da CPSP, conforme o Anexo do edital, não se incluem na presente contratação.

3.15. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

3.16. Os cirurgiões-dentistas só poderão executar trabalhos referentes àquelas especialidades para as quais foram especificamente credenciados.

3.17. No caso de interrupção do tratamento, por justo motivo, deverá o beneficiário titular informar o fato à UG encaminhadora, para que os serviços prestados sejam pagos.

3.18. O abandono do tratamento, sem justificativa, quer do beneficiário, quer do CONTRATADO, implicará nas seguintes providências:

3.110. Se o abandono ocorrer por iniciativa do beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado;

3.20. Se o abandono ocorrer por iniciativa do CONTRATADO, implicará no término da autorização para o procedimento e somente serão pagos os serviços concluídos.

3.21. Tal comportamento será comunicado ao Conselho Regional de Odontologia, no que se referir à ética profissional, e provocará a instauração de processo administrativo para averiguação da irregularidade.

3.22. Será considerado abandono de tratamento a hipótese em que o beneficiário deixar de comparecer ao consultório, sem justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos.

3.23. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

3.24. A CPSP possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação odontológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

3.25. DOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

3.35.1. Os serviços odontológicos estão estabelecidos no Projeto Básico (Anexo **A**).

4. DOS PREÇOS

4.1. O valor de reembolso para exames com documentação ou filme serão calculados por índice irrealizável, com base naqueles publicados pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por imagem, com valoração do filme em **R\$ 27,02** (vinte e sete reais e dois centavos).

4.2. Os preços a serem pagos pelos procedimentos odontológicos serão, os constantes na Tabela de Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos (VRPO), estabelecidos pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado de São Paulo (SOESP/2016). Para este tipo de serviço não procederá cobrança de materiais e medicamentos, pois estão inclusos nos valores dos procedimentos;

4.3. É expressamente vedada a cobrança de qualquer sobretaxa aos Usuários do Sistema de Saúde da Marinha, após a assinatura do contrato, em relação as tabelas firmadas entre as partes nos subitens acima;

4.4. Outros serviços de saúde não previstos nas tabelas pré-fixadas no Edital de Credenciamento somente poderão ser cobrados com autorização do Encarregado da Divisão de Saúde da Capitania dos Portos de São Paulo, mediante avaliação da Comissão Especial de Credenciamento quanto à compatibilidade de mercado;

4.5. O Credenciado também poderá solicitar credenciamento de novos serviços, ou complementação dos já existentes, desde que sob as mesmas condições de edital de credenciamento vigente. As inclusões de serviços, ou até mesmo as supressões, poderão ser realizadas por meio de Termos Aditivos;

4.6. Os valores decorrentes deste edital serão fixos e irrevogáveis, dado sua vigência limitada a um ano, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

5 . DA AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Para cada período mensal de atendimento deverá ser emitida uma fatura de cobrança, do término do mês até o 10º dia do mês subsequente, sem emissão da Nota Fiscal as quais deverão ser encaminhadas à Secretaria da Divisão de Saúde da Capitania dos Portos de São Paulo, situado na Avenida Senador Conselheiro Nébias, 488, Encruzilhada, Santos/SP, CEP – 11015.911, Telefone (13) 3224.9900;

5.1.1. As faturas deverão ser apresentadas de forma individualizada, contendo detalhadamente identificação completa do paciente, os procedimentos realizados (obriga-se em anexar a documentação nosológica comprobatória da realização dos procedimentos), valores unitários e totais dos serviços, e, principalmente, por centro de custo, os códigos das tabelas utilizadas, valor correspondente e as respectivas Guias de Apresentação de Usuário (GAU) originais, devidamente datadas e assinadas pelo usuário e/ou responsável e planilha de faturamento, anexadas a respectiva fatura.

5.1.2. O CREDENCIANTE não reconhecerá as despesas referentes às Guias de Apresentação do Usuário (GAU) anexadas às faturas com data de encaminhamento superior a 60 dias(sessenta) dias da sua emissão ou de 90(noventa) dias após a execução dos serviços.

5.1.3. O prazo máximo para apresentação das faturas para auditoria é de no máximo de 60 (sessenta) dias a partir da alta e utilização dos serviços. Após este período a realização da auditoria ficará a critério da Diretoria de Saúde da Marinha (DSM); e

5.2. DA FISCALIZAÇÃO

5.2.1. A fiscalização dos serviços será exercida pelo Encarregado da Divisão de Saúde ou Militar designado pelo Capitão dos Portos.

5.2.2. Os fiscais terão poderes para, em comum acordo com a Auditoria Odontológica:

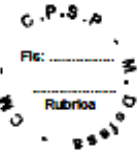
- a) recusar materiais, exames, laudos em desacordo com as normas sanitárias, ilegíveis, ou incompreensíveis;
- b) conduzir o início de procedimentos relativos às penalidades a serem impostas ao Credenciado, no caso de falhas e/ou atrasos na execução do futuro acordo;
- c) propor medidas de sanção, tendo em vista a verificação de atrasos em agendamentos dos usuários, reincidências de valores a mais a serem cobrados da Marinha, apesar de glosas em faturas anteriores, falhas gerais recorrentes, constantes reclamações dos usuários, mudança de endereço e horários sem prévio aviso à Capitania dos Portos, resguardado o contraditório e ampla defesa do futuro Credenciado;

5.2.3. Dos motivos de glosas por parte do Credenciante estão estabelecidos no Edital.

5.3. DO PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado em até 90 (noventa) dias após a entrada na Capitania dos Portos de São Paulo em Santos, da respectiva Nota Fiscal, incluindo neste período a certificação da prestação do serviço pelo fiscal e pelo serviço de auditoria da Capitania dos Portos.

5.3.2. Mensalmente a Capitania emitirá o Relatório de Solicitação de Empenho (SOLEMP), certificando-se que foram verificadas no SICAF/Internet as certidões (Fazenda Nacional/ FGTS/CNDT) da empresa, com a data de validade discriminada referente a fatura encaminhada pela empresa, estando em conformidade, esta



MARINHA DO BRASIL

(Continuação do Anexo L, do Edital de Credenciamento nº 01/2017 da CPSP.....)

deverá providenciar a Nota Fiscal correspondente e apresentar à Divisão de Saúde da Capitania para o pagamento, o qual será realizado por meio de Ordem Bancária (OB). As faturas deverão ser enviadas já preenchidas em 03(três) vias, contendo o nome do paciente, código da Tabela utilizada do serviço prestado, data e valor. Só serão pagas faturas acompanhadas das devidas GAU original, em caso de extravio ou no caso de ausência das guias, as mesmas deverão ser solicitadas à Divisão de Saúde da Capitania, que serão emitidas desde que comprovadamente tenham sido solicitadas anteriormente via Sistema de Regulação da Diretoria de Saúde da Marinha (conforme descrito nas Condições de Atendimento).

5.3.3. As Notas Fiscais Eletrônicas (NFS.e), deverão ser preenchidas, de acordo com o constante no Termo de Credenciamento, e não deverão conter erros. O valor da Glosa aceita pela credenciada deverá ser mencionada no corpo da nota, já com o valor deduzido da glosa;

5.3.4. Os prazos para faturamento e pagamento pelos serviços seguirão a seguinte sequência:

- a) Atendimento ao usuário;
- b) Faturamento da produção;
- c) Eventuais glosas técnicas e/ou administrativas;
- d) Interposição de recursos contra glosas, e/ou eventual sinalização administrativa de emissões contra tuais;
- e) Auditoria com consequente análise dos recursos interpostos contra glosas técnicas; e
- f) Pagamento da produção faturada e efetivamente aceita pela Auditoria da Capitania dos Portos.

5.3.5. O credenciado disponibilizará aos auditores técnicos da Capitania dos Portos, desde o primeiro até o último dia corrido de cada mês de referência, o material de trabalho e o relatório discriminado das contas geradas, e demais despesas pertinentes aos serviços prestados aos usuários, para que se efetuem os trabalhos de natureza exclusivamente técnica de auditoria odontológica, nos termos da legislação. A Credenciada não poderá suprimir ou acrescentar qualquer atendimento e/ou procedimento após o término da auditoria.

5.3.6. Os recursos de contra glosas técnicas que venham ser interpostos pelo credenciado, deverão ser encaminhados ao Setor de Auditoria da Capitania, em até 10(dez) dias úteis da notificação, juntamente com o faturamento, observado a natureza do serviço (odontológico).

5.3.7. A auditoria técnica e administrativa da Capitania dos Portos, respeitando os prazos estabelecidos para pagamento pela Capitania, terá por objetivo verificar, conferindo e atestando se em cada faturamento recebido foram respeitadas as regras de acesso ao atendimento e de cobrança.

5.3.8. As glosas técnicas e administrativas que porventura ocorram serão notificadas ao credenciado por escrito, através de demonstrativo de crédito, e contra as mesmas caberá recurso deste prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data da notificação.

5.3.9. As glosas não contestadas via recurso dentro do prazo estabelecido no subitem anterior serão consideradas como aceitas pelo credenciado, valendo seu silêncio como quitação geral e plena quanto as mesmas, sem que lhe assista o direito de reivindicar posteriormente os valores correspondentes, deduzidos a este título de faturas anteriores;

5.3.10. Interposto recurso contra glosas, terá a Capitania um prazo máximo adicional de 10 (dez) dias úteis para responder especificamente acerca do seu teor, conforme apresentado pelo credenciado, valendo o silêncio daquela como seu reconhecimento quanto à procedência do recurso;

5.3.11. A Capitania formalmente solicitará a fatura, se for o caso, para o pagamento da despesa. Os médicos auditores a serviço da Capitania terão como acima descrito, a liberdade necessária para a plena realização do seu trabalho de análise e formulação de observações, conclusões e recomendações acerca das contas médicas auditadas, porém não poderão, em substituição às omissões daquela e do credenciado em detalhadamente contratar itens específicos da presente prestação de serviços, surgir ou impor unilateralmente condições





MARINHA DO BRASIL

(Continuação do Anexo L, do Edital de Credenciamento nº 01/2017 da CPSP.....)

negociais inéditas ou não satisfatoriamente previstas no presente Termo, nem outras que por obrigação contratual devam exigir tomadores de seus serviços;

5.3.12. Divergências técnicas relativas a contas médicas auditadas, não sanadas por absoluta falta de consenso nas conclusões dos auditores técnicos a serviço da Capitania quando confrontadas com as do pessoal de auditoria interna e de faturamento do credenciado, por si só não gerarão glosas, devendo, necessariamente, serem excluídas da rotina de pagamento e destacadas por cada uma das equipes em informes próprios que sinalizem, para ambas as partes, a necessidade de breves negociações quanto às omissões contratuais ali contidas;

5.3.13. A partir da sinalização de tais divergências, as partes terão o prazo de 60(sessenta) dias corridos para formalizarem os consequentes acordos acerca do objeto do dissenso, o que, em não ocorrendo, gerará automaticamente para o credenciado o direito de deixar de oferecer, como produto ou serviço, o objeto da divergência aos usuários da Capitania dos Portos;

5.3.14. As partes concordam que, na hipótese da Capitania efetuar o pagamento de fatura em valor diferente daquele cobrado pelos serviços efetivamente prestados, motivada por erro próprio ou do credenciado, será efetuada a devida compensação financeira na fatura seguinte à de comprovação do ocorrido;

5.3.15. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

5.3.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto o valor devido ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

5.3.17. A não observância por parte do credenciado do previsto nesse Termo desobrigará a MARINHA do pagamento até que sejam sanadas as discrepâncias observadas;

5.3.18. A cobrança deverá ser efetuada conforme os prazos estabelecidos nesse Termo, sob pena de execução de glosas para os procedimentos não faturados, tendo em vista o fiel cumprimento do planejamento financeiro do Plano de Ação (PA) de responsabilidade da Capitania dos Portos;

5.3.19. O credenciado se reserva o direito de apresentar contas parciais, nos casos de permanência de usuário em regime de internação por prazo superior a 15(quinze) dias;

5.3.20. O credenciado obriga-se a apresentar à Capitania dos Portos, por escrito, no ato da assinatura deste Termo, a descrição do seu domicílio bancário (Banco/Agência e Conta.Corrente), para que não ocorram problemas de identificação de depósitos realizados pela Capitania. Caso isso ocorra, o credenciado deverá agendar com a Capitania, os dias e horários para pesquisa na Divisão de Intendência;

5.3.21. De posse das notas de empenho (NE) referentes às faturas encaminhadas, a Capitania informará ao credenciado que está autorizado a emitir as Notas Fiscais correspondentes, quando então serão realizadas as Ordens Bancárias pela Capitania;

MARINHA DO BRASIL

(Continuação do Anexo L, do Edital de Credenciamento nº 01/2017 da CPSP.....)



5.3.22. Considerando a forma peculiar de pagamento adotado pela Administração Pública, com a utilização da ordem bancária, através de depósito na conta corrente da Credenciada, é defeso à Credenciada a emissão de duplicatas em função do termo a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável à emissão de "duplicata simulada", demandará sanção à Credenciada, com uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/1993, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do artigo 88, do mesmo diploma legal;

5.3.23. Do montante a ser pago à Credenciada, incidirá retenção tributária no percentual de que dispõe a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, ou normatização que vier a lhe substituir, nos termos do que dispõe o artigo 64, da lei nº 10.430/96, bem como ISS e ICMS, quando aplicáveis. Caso a Credenciada seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal/Fatura, cópia do TERMO DE OPÇÃO;

5.3.24. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta “*online*” ao SICAF e, se necessário, aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

5.3.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.3.26. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003; e legislação municipal aplicável;

5.3.27. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

5.3.28. Nos termos do artigo 36, inciso 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Credenciada:

- a) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e
- b) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do Serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

5.3.29. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

5.3.30. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.3.31. A Credenciante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Credenciada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

5.3.32. É condição para contratação que as empresas estejam regulares, principalmente, com relação ao Fisco e no campo da seguridade social. Além disso, é dever da contratada manter durante a contratação as condições de habilitação (art. 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993);

5.3.33. Uma vez prestado o serviço, o mesmo será liquidado, e o pagamento será efetuado, ainda que no curso da contratação a empresa tenha alguma irregularidade fiscal. De outra parte, nesta situação, a administração irá proceder ao pagamento administrativo da contratada, por ter inobservado a obrigação de cumprir o disposto no art. 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993; e

5.3.34. O CREDENCIADO declarará, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de dezembro de cada ano, quais as faturas e valores (ou seja, não pagas) sem emissão de nota de empenho considerando o mês de novembro como limite inclusive.

5.3.35. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do programa de trabalho para os beneficiários da Marinha do Brasil, beneficiários (.....) e Fator de Custos (.....).

6.2. A despesa foi empenhada à conta do crédito acima consignado, por meio da Nota de empenho nº XXXX.XXXX, datada de XX de XXXXXX de XXXX.

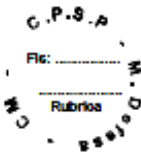
7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. DO CREDENCIANTE:

- a) emitir as “GAU” para os atendimentos de Emergência/Urgência;
- b) fornecer oficialmente ao credenciado a identificação de pessoas autorizadas a assinar a “GAU”;
- c) analisar as faturas apresentadas;
- d) fornecer ou indicar ao Credenciado a Tabela de Pagamento Autorizada;
- e) proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- f) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- h) notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- i) pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato; e
- j) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. DO CREDENCIADO:

- a) colocar à disposição do Credenciante as suas instalações para atendimento dos usuários portadores das “GAU”, nas especialidades constantes da sua proposta, para cujos serviços foi considerado habilitado, e pelos preços das tabelas aprovadas, da constante no item 4 deste Anexo;
- b) somente prestar atendimento, salvo nos casos de Emergência/Urgência devidamente comprovadas, contra a apresentação da “GAU”, acompanhada da Carteira de Identidade que comprove ser o paciente o titular da referida Guia;
- c) conferir e somente aceitar as “GAU” assinadas pelo pessoal autorizado, conforme subitem 4.1 deste Anexo;
- d) prestar todas as informações aos usuários, por ocasião do preenchimento das “GAU”, ficando vedado ao Credenciado a exigência de assinatura, pelo usuário, de guias em branco;
- e) participar, imediatamente, ao Credenciante, qualquer alteração que implique em modificação da precedente situação que o habilitou;



- f) permitir o livre acesso de Auditores Técnicos, devidamente identificado(s), nas dependências do Credenciado, bem como vistas aos prontuários;
- g) as consultas eletivas deverão ser marcadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da solicitação do usuário;
- h) no caso de remarcação das consultas eletivas, conforme item g, esta poderá ocorrer por uma única vez, estabelecendo como prazo máximo 7 (sete) dias corridos, a partir da data originalmente agendada;
- i) o paciente terá direito a uma consulta de retorno, sem emissão de guia e sem ônus para o Credenciante até no máximo 30 (trinta) dias após a primeira consulta ou no caso de impossibilidade por parte do credenciado até a disponibilidade de data;
- j) qualquer fato superveniente, que impeça o cumprimento do exposto nos itens g e h, deverá ser previamente comunicado ao Encarregado de Divisão da Saúde da Capitania dos Portos de São Paulo, por escrito, via telefax: (13) 3224.9900 Ramal 213;
- k) é vedado o atendimento médico.hospitalar e/ou odontológico nas dependências das Organizações Militares e nos domicílios dos usuários do SSM, salvo em casos excepcionais, quando previamente autorizado pelo Capitão dos Portos de São Paulo;
- l) o usuário, ou na sua impossibilidade o seu responsável (preferencialmente o titular perante a Marinha), deverá assinar constatando que o serviço para o qual foi encaminhado foi.lhe prestado;
- m) a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- o) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- p) fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificada, nos termos de sua proposta;
- q) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- r) ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá.lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- s) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- t) vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos 8 termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- u) responsabilizar.se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- v) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- w) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- x) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- y) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- z) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá.los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao

objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

a.1) Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste contrato;

a.2) Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;

a.3) Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

a.4) Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

a.5) Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;

a.6) Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

a.7) A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

8 . DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Termo terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União.

9 . DA VIGÊNCIA

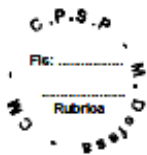
9.1. O Presente Termo entra em vigor a partir da assinatura de ambas as partes, encerrando sua vigência no prazo de um ano (12 meses), podendo, ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, por até sessenta meses; devendo, entretanto, quando da renovação de seu Registro Cadastral (validade de um ano), comprovar a manutenção de sua habilitação, através da documentação especificada no subitem 5.2 do Edital de Credenciamento 01/2017 e da Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo do Edital, e o Compromisso de Declaração de Fato Superveniente – Anexo D do Edital, sob pena de rescisão deste Termo.

10 . DA RESCISÃO E PENALIDADES

10.1. DA RESCISÃO:

10.1.1 Constituem motivos para o Credenciante rescindir o Termo de Credenciamento (Anexos **L**), independentemente de processo judicial:

- a) o não cumprimento das condições ou prazos constantes do Termo de Credenciamento;
- b) o cumprimento irregular das condições ou prazos constantes do referido Termo;
- c) a lentidão no cumprimento dos atendimentos, levando o Credenciante a presumir sua não conclusão nos prazos requeridos pelos respectivos procedimentos, com base em parecer médico/odontológico, emitido por médico e/ou dentista designado pelo Encarregado da Divisão de Saúde, da CPSP;
- d) atraso injustificado do início da execução do objeto do referido Termo;
- e) paralisação da execução do objeto do referido Termo, sem justa causa e prévia comunicação do credenciado;
- f) subcontratação total ou parcial para execução do objeto, ou associação da Credenciada com outrem, ou ainda, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Termo de Credenciamento;
- g) o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;



- h) cometimento reiterado de faltas na execução do referido Termo de Credenciamento, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) dissolução da sociedade ou falecimento do Credenciado;
- l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do Credenciante, prejudique a execução do referido Termo de Credenciamento;
- m) quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Comandante da Marinha e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Credenciamento;
- n) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- o) por denúncia de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento; e
- p) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior não regularmente comprovado, impeditiva de execução do objeto do Termo de Credenciamento.

10.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e ampla defesa;

10.1.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “n” do item 18.1;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

10.1.3.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.1.3.2. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “m” e “n” do item 17.1, sem que haja culpa da Credenciante, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Credenciamento até a data da rescisão;

10.1.3.3. A rescisão por descumprimento das cláusulas do credenciamento acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à Credenciante, bem como a retenção dos créditos decorrentes, até o limite dos prejuízos causados à Credenciante, além das sanções previstas neste instrumento;

10.1.3.4. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

10.1.3.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

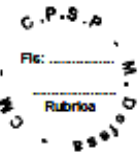
10.1.3.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

10.1.3.7. Indenização e multas.

10.1.4. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários da CPSP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.1.5. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

10.1.6. Por rescisão judicial promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:



MARINHA DO BRASIL

(Continuação do Anexo L, do Edital de Credenciamento nº 01/2017 da CPSP.....)

10.1.7. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao credenciado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

10.1.8. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao credenciado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

10.1.9. A CPSP poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite de 120 dias.

10.1.10. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens (razões de interesse público, caso fortuito e rescisão judicial), sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

10.1.11. Devolução de garantia;

10.1.12. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

10.1.13. Pagamento do custo da desmobilização.

10.1.14. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

10.1.15. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

10.1.16. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

10.1.17. É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

10.1.18. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

10.1.19. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

10.2 . DAS PENALIDADES:

10.2.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Credenciada que:

- a) Não executar total ou parcialmente o Termo de Credenciamento;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal; e
- e) Descumprir quaisquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.



MARINHA DO BRASIL

(Continuação do Anexo L, do Edital de Credenciamento nº 01/2017 da CPSP.....)

10.2.2. O Credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de:
 - b.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - b.2) Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com multa moratória, desde que o valor acumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Marinha do Brasil, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “c”, deste subitem;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.2.2.1. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão licitante e de declaração de inidoneidade, prevista no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.2.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação de multas;

10.2.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Credenciante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

10.2.5. A Credenciada, uma vez notificada da penalidade aplicada, terá o direito de recorrer à autoridade hierarquicamente superior a este Credenciante, por intermédio deste que praticou o ato recorrido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento que tomou ciência da penalidade imposta;

10.2.6. A autoridade que praticou o ato recorrido, poderá reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou ainda, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que deverá proferir a decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

10.2.7. As penalidades estabelecidas no Termo de Credenciamento serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

10.2.8. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 10.784, de 1999;

10.2.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano à administração, observado o princípio da proporcionalidade;

MARINHA DO BRASIL

(Continuação do Anexo L, do Edital de Credenciamento nº 01/2017 da CPSP.....)

10.2.10 . Caso a Credenciante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo(a) Encarregado(a) da Divisão de Saúde;

10.2.11 . As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente; e

10.2.12 . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11 . DO FORO

11.1. Para resolver as divergências entre as partes, oriunda da execução do presente Termo fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Santos/SP.

11.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Santos. SP, em ____ de _____ de 2017.

NOME
Capitão de Mar e Guerra
Capitão dos Portos

NOME
Cargo
Representante Legal

NOME
Posto
Presidente da Comissão Especial de
Credenciamento

NOME
Cargo
Testemunha

